



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1073**

*de 06 de fevereiro de 1990*

### **OUTORGA TERMO DE PERMISSÃO À UNIÃO DAS ENTIDADES CARNAVALESCAS DE CORUMBÁ PARA EXPLORAR USO DE SOLO E PUBLICIDADE NAS VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### ***Art. 1º..***

*Fica a União das Entidades Carnavalescas de Corumbá autorizada a explorar o uso de solo e a publicidade nas vias públicas no período do Carnaval de 1.990, compreendido entre os dias 21 ,22, 23, 24, 25 e 27 de fevereiro de 1.990.*

#### ***Art. 2º..***

*A permissionária explorará o uso de solo e a publicidade na área destinada ao desfile oficial das entidades carnavalescas, situada no perímetro: Rua Frei Mariano, a partir da Rua Dom Aquino até a Avenida General Rondon e por esta via até a Rua Major Gama.*

#### ***Parágrafo único .***

*Exclui-se da presente permissão a publicidade intercalada na decoração e o uso de solo referente aos passeios públicos situados no perímetro descrito no presente artigo.*

#### ***Art. 3º..***

*O produto decorrente da presente permissão deve reverter para uso exclusivo da permissionária na preparação das entidades carnavalescas para o Carnaval deste ano de 1.990.*

#### **Art. 4º..**

*O Poder Executivo, elaborará Contrato Administrativo com a permissionária, onde deverá constar, expressamente, os termos do artigo anterior, condições da outorga, e o direito do Município de Corumbá de regulamentar e fiscalizar a execução dos serviços, sendo a permissão revogável a qualquer tempo, por ato do executivo, desde que os serviços sejam executados em desacordo com o contrato.*

#### **Art. 5º..**

*A permissionária, fica obrigada, 10 (dez) dias após o término do Carnaval a apresentar um Demonstrativo de Receita e Despesa em função do presente Termo de Permissão, ao Poder Executivo.*

#### **1º.**

*O Poder Executivo, após a análise técnica do Demonstrativo de Receita e Despesa de que trata o presente artigo, no prazo de (trinta) dias, contados do recebimento do documento da permissionária, emitirá parecer e enviará ao Poder Legislativo para apreciação e aprovação.*

#### **2º.**

*A apreciação e aprovação, por parte do Poder Legislativo será feita na forma de seu Regimento Interno.*

#### **3º.**

*Na hipótese de rejeição do demonstrativo de Receita e Despesa, a permissionária não poderá receber recursos, a qualquer título do Município de Corumbá, pelo prazo a ser fixado pela Câmara Municipal de Corumbá.*

#### **Art. 6º..**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*TEREZINHA BARUKI* Presidente da Câmara

---

*Lei Ordinária Nº 1073/1990 - 06 de fevereiro de 1990*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*